



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)


Modalidade	Nº
CV	05
Rúbrica	Fls
	116

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A CARTA CONVITE  
Nº 005/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.


Aos dezessete dias mês de março de 2017, tendo por local o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Carta Convite Nº 005/2017, precisamente às 14:00 hs, reuniu-se a Comissão de licitações, nomeada pela Portaria nº 079/2017 de 16 de Janeiro de 2017, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das Empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Fabiani R. Buss, George Wilian Marodin e Liane dos Santos Vieira. Dando abertura aos trabalhos fez constar que demonstrou interesse em participar do certame as seguintes empresas: Magda MARIA CONTRI BARELLA - ME de Bom Progresso/RS, LEANDRO STRINGARI- ME de Horizontina/RS, MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP de Três Passos/RS, DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – ME de Barão de Cotegipe/RS e LEILA ADRIANE HENNICKA de Bom Progresso/RS.

. Inicialmente foi analisada a documentação das empresas participantes, onde que a empresa LEILA ADRIANE HENNICKA não apresentou o item c do dispositivo 5.1, ficando então condicionada e entregar a mesma no prazo de 5 dias úteis caso vencedora de algum item, as demais empresas apresentaram-se de acordo com o solicitado em edital.

Em sequência foram analisadas as propostas das empresas onde a empresa DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – ME, apresentou a proposta com a numeração diferente a do formulário proposta do edital, no entanto a comissão entende que não cabe desclassificação, pois foi apresentado a proposta com a descrição dos itens igual ao solicitado no edital e levou se ainda em consideração o menor preço dos itens praticado pela empresa. Todos os procedimentos de julgamento da referido Carta Convite se atenderam ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses Públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada, fiel, vai devidamente assinada para parecer da Assessoria Jurídica.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiani R. Buss  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
George Wilian Marodin  
Membro de Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Liane dos Santos Vieira  
Membro da Comissão